



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000462/14	16/10/2014 09:33:37	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314554-7 / MARIA DE LOURDES ALVES GOMES		2.2 CPF/CNPJ: 476.249.226-49	
2.3 Endereço: AVENIDA CICERO PAIVA, 374		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SANTO ANTONIO DO AMPARO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.262-000
2.8 Telefone(s): (35) 3863-1645	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314554-7 / MARIA DE LOURDES ALVES GOMES		3.2 CPF/CNPJ: 476.249.226-49	
3.3 Endereço: AVENIDA CICERO PAIVA, 374		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SANTO ANTONIO DO AMPARO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.262-000
3.8 Telefone(s): (35) 3863-1645	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Vista Alegre		4.2 Área Total (ha): 25,8900	
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO AMPARO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.405 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BOM SUCESSO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 505.774	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.693.164	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		25,8900
Total		25,8900
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Outros		9,9200
Total		9,9200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				9,9200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				9,9200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	505.928	7.692.543
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9200
Total				9,9200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			20,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- 1.1 Data da formalização: 15/10/2014
- 1.2 Data do parecer técnico: 25/02/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa em 9,92 ha no Sítio Vista Alegre - município de Santo Antônio do Amparo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Sítio Vista Alegre", está localizado no Município de Santo Antônio do Amparo/MG, possui área inscrita de 25,89 ha, possuindo 0,86 módulos fiscais do referido município. Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 X= 252.928 Y= 7.692.543. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia regular, com 100% da área coberto por vegetação nativa e não sendo observado qualquer atividade agrossilvopastoril, está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3159909EF67F9491D274BC08C4F8A01989775D8 com a delimitação geodésica na área de reserva legal ratificada nesta vistoria.

4. Da Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Santo Antônio do Amparo possui 17,62 % de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Em vistoria "in loco" constatou-se que a referida área se encontra em "pousio" apresentando estágio sucessional como INICIAL, com grande ocorrência de espécies herbáceas e arbustivas com maior ocorrência da espécie regionalmente conhecida como "gabirola" e também grande incidência da espécie "barbatimão" e assim conferindo baixo rendimento de material.

A referida área tem como delimitação geodésica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.692.886,490m e E 506.042,933m; situado canto próximo a uma mata, deste segue, com azimute 177°13'05" e distância de 186,486m até o vértice 02, de coordenadas N 7.692.700,224m e E 506.051,985m, situado próximo a mata; deste segue, com azimute 86°32'42" e distância de 79,477m até o vértice 03, de coordenadas N 7.692.705,013m e E 506.131,317m, situado; deste segue, com azimute 164°19'23" e distância de 185,583m até o vértice 04, de coordenadas N 7.692.526,334m e E 506.181,464m, situado divisa com Paulo Afonso de Souza Dias; deste segue, com azimute 268°08'55" e distância de 214,150m até o vértice 05, de coordenadas N 7.692.519,416m e E 505.967,426m, situado Porteira; deste segue, com azimute 317°16'40" e distância de 65,922m até o vértice 06, de coordenadas N 7.692.567,845m e E 505.922,702m, situado dividindo com mata; deste segue, com azimute 279°08'54" e distância de 97,072m até o vértice 07, de coordenadas N 7.692.583,279m e E 505.826,864m, situado divisa com mata; deste segue, com azimute 335°56'11" e distância de 114,054m até o vértice 08, de coordenadas N 7.692.687,421m e E 505.780,358m, situado; deste segue, com azimute 53°19'22" e distância de 67,715m até o vértice 09, de coordenadas N 7.692.727,867m e E 505.834,666m, situado; deste segue, com azimute 342°41'15" e distância de 152,184m até o vértice 10, de coordenadas N 7.692.873,157m e E 505.789,379m, situado; deste segue, com azimute 273°55'09" e distância de 0,417m até o vértice 11, de coordenadas N 7.692.873,186m e E 505.788,963m, situado; deste segue, com azimute 87°00'04" e distância de 254,318m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014, não foi detectado a ocorrência de espécies indicadoras de estágio médio e avançado de regeneração, classificando a área em questão, sendo como SAVANA ARBORIZADA.

5. Da Conclusão

Diante do acima exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a intervenção, ora requerida, numa área de 9,92 ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 035/2015

Análise ao processo n.º 10020000462/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por MARIA DE LOURDES ALVES GOMES, inscrita no CPF sob o nº 476.249.226-49, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,92 ha, para fins de uso alternativo do solo (pecuária), em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural da tipologia Cerrado, dentro do Bioma Mata Atlântica, junto a propriedade denominada Sítio Vista Alegre, matriculada sob o nº. 22.405 junto ao CRI de Bom Sucesso.

A propriedade foi inscrita no SICAR (12/18).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 21/31).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal cerrado, em estágio inicial de regeneração, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade possui sua reserva legal identificada junto ao SICAR, sendo a intervenção pretendida aprovada pelo Técnico Vistoriante.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

Caso a supressão seja concedida, deverão ser recolhidas as taxa florestal e reposição florestal.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 17 de março de 2015



Área requerida

© 2015 Google
Image © 2015 DigitalGlobe

Google earth

Data das imagens: 8/23/2014 23 K 506009.21 m E 7692834.86 m S elev 979 m altitude do ponto de visão 2.78 km